



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.603

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Abril de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 115 /2004/SSP

Em 31 de Março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2004/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 10 (dez) dias de suspensão ao servidor OSIMÁRIO DE OLIVEIRA COQUELHO, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 092.412-1, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, inciso VIII, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 116 /2004/SSP

Em 02 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2004/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria.

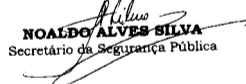
RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 90 (noventa) dias de suspensão ao servidor JOSÉ ESPINOLA DA COSTA, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº 065.749-2, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 131, incisos XX, XXIII, XXII e XLVIII, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA DO ESTADO, Lei nº 4.273/81, conforme ficou constatado pelo Processo Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 117 /2004/SSP

Em 02 de Abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do artigo 129, da Lei Complementar nº 58/2003, de 30 de dezembro de 2003 e, tendo em vista a decisão proferida pelo Sr. Governador do Estado, no Inquérito Administrativo Disciplinar nº 005/2003/CPI/SSP/PB, da Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria.

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 60 (sessenta) dias de suspensão a servidora CÉLIA MARISE GOMES, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 074.945-1, lotada nesta Secretaria, por infringência do disposto no artigo 257, Incisos V, VI e XVI e artigo 258, inciso VIII da LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85, conforme ficou constatado pelo Inquérito Administrativo Disciplinar acima especificado, da Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - CPD MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Srª Presidente da Comissão Permanente de Disciplina da SSP/PB, Del. Pol. Irismar Silva de Araújo, FICA O SERVIDOR: EDVALDO CLEMENTE DA COSTA, Agente de Investigação, matrícula 137.278-5, residente à rua: Osvaldo Pessoa, nº 440, Bairro Jaguaribe, nesta Capital, NOTIFICADO que por força da Portaria nº 091/2004/SSP, datada de 24.03.2004 e publicada no Diário Oficial do Estado de 26.03.2004, foi instaurado e tramita nesta Comissão Permanente de Disciplina da SSP, o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2004/CPD, contra o referido servidor, nos fatos constantes do Ofício nº 130/2004/DA/SGPC/SSP, datado de 23/03/2004, oriundo do Departamento Administrativo desta Secretaria, dando conta de abandono de cargo por parte do servidor, uma vez que o mesmo faltou ao expediente nesta Pasta, por mais de 30 (trinta) dias, sendo 19 (dezenove) do mês de fevereiro e 23 (vinte e três) do mês de março do corrente ano, se encontrando, portanto passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no Artigo 149, Inciso VIII (Abandono do cargo, como tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos), da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), conforme Portaria e Ata de Instalação de cópias anexas. Fica também notificado a comparecer na sede desta Comissão Permanente de Disciplina, situada na Avenida Hilton Souto Maior s/nº, na SSP, contorno de Mangabeira, nesta Capital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a terceira e última publicação no Órgão Oficial deste Estado, acompanhado de seu Defensor, para assistir inquirição de declarantes e testemunhas, arroladas no presente Processo, podendo contraditar, fazer reperguntas através de seu Defensor legalmente constituído, sendo-lhe assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, constante do Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal.

É facultada Vistas dos Autos, inclusive cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por seu Defensor legalmente constituído ou nomeado Dativo, se não tiver, sem prejuízo de posterior defesa, caso venha a ser indiciado. (Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal).

OBS: O acusado não poderá se ausentar por mais de três dias da localidade em que tenha Sede a Comissão, sem expressa autorização do Sr. Presidente, (Art. 171 e Parágrafo Único da Lei 4.273/81).

João Pessoa, 31 de março de 2004.


Elizabete Gomes das Silva
Secretária da Comissão

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 035 /2004

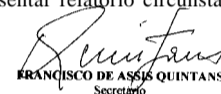
João Pessoa, 01 de abril de 2004

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar LUIZ LEITE FERREIRA, Matrícula nº 379-4, SIMORION MATOS JÚNIOR, Matrícula nº 153.581-1 e AIRON NEVES DE MEDEIROS, Matrícula nº 222-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de apurar os fatos narrados na correspondência interna da Unidade Setorial de Finanças, datada de 04.03.2004.

A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para apresentar relatório circunstanciado sobre o assunto.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário

Extraordinária de Articulação Governamental

PORTARIA Nº 007/04 GS

Brasília, 29 de março de 2004.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.722 de 31/03/99 e o art. 9º e o Decreto nº 20.342 de 16/04/99,

RESOLVE: Designar Glória de Lourdes Marinho da Nóbrega, matrícula nº 146.568-6, para responder pelo expediente da Coordenadoria Financeira desta Secretaria, por motivo de afastamento para gozo de licença prêmio pelo período de 90 dias, a partir de 12/04/04, da titular Izolda de Souza Silva Chaves, matrícula nº 139.873-3, com direitos e vantagens pertinentes a função.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 008/2004 GS

Brasília, 29 de março de 2004

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.722 de 31/03/99 e o art. 9º do Decreto nº 20.342 de 16/04/99.

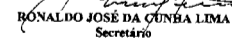
RESOLVE:

Art 1º - Designar os servidores MARCOS BARBOSA MUNIZ, matrícula nº 153.553-6, Presidente e GLÓRIA DE LOURDES MARINHO NOBREGA, matrícula nº 146.568-6, ELIZABETH ANGELA FERREIRA DE AZEVEDO MERTENS, matrícula nº 140.631-1, membros titulares, para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Secretaria com o objetivo de proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por este Órgão;

Art 2º - Para secretariar a referida comissão, fica designada a servidora IVETE KOPPE DA SILVEIRA, matrícula nº 145.876-1;

Art 3º - Fica designada a servidora DIANA MARIA COSTA DE CARVALHO, matrícula nº 153.029-1, para substituir qualquer um dos membros nas ausências ou impedimentos;

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá a validade de um ano.


RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA
Secretário

Administração

PORTARIA Nº 071.

João Pessoa, 1º de abril de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, combinado com o Decreto nº 8.430, de 27 de março de 1980,

RESOLVE:

1. Facultar o expediente no dia 08 de abril de 2004, Quinta-Feira Santa, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

2. Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo após o término do expediente do próximo dia 07 e liberados a partir das 06:00 horas do dia 12 do corrente, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria das Finanças, da Secretaria da Cidadania e Justiça, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

3. Determinar à Polícia Militar do Estado que efetue a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no item anterior, sem a devida autorização.


MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

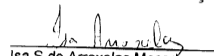
Resolução n.º 05, de 01 de abril de 2004.

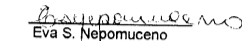
A Comissão Intergestora Bipartite - CIB/PB, em reunião realizada em 01 de abril de 2004, e de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99

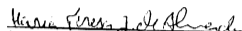
Resolve pactuar e aprovar:

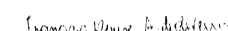
Art. 1º - Os Projetos Técnicos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na Paraíba PETI/PB, considerando os pareceres de Validação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil - CEPETI, determinado pelo Ofício Circular/SPAS/DDPAS/GEPETI/Nº 67/2003 de 23/12/03, referentes aos municípios de: Araruna, Amparo, Algodão de Jandaíra, Aroeiras, Belém do Brejo do Cruz, Bonito de Santa Fé, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boqueirão, Barra de Santana, Conceição, Cuité de Mamanguape, Conde, Cachoeira dos Índios, Cajazeirinhas, Cajazeiras, Desterro, Fagundes, Guarabira, Itabaiana, Itapororoca, Junco do Seridó, Jurez Távora, Juru, Livramento, Lucena, Mato Grosso, Manaíra, Mogeiro, Marizópolis, Monteiro, Maturéia, Mãe D'Água, Nazarezinho, Nova Olinda, Pilar, Pedra Lavrada, Pocinhos, Piancó, Remígio, Riacho dos Cavalos, Serra Branca, Santa Inês, Santa Luzia, Santana dos Garrotes, São José da Lagoa Tapada, São Mamede, Sousa, Sumé, Serraria, Tavares, Teixeira, Uiraúna, Zabelê.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Isa S. de Arroxelas Macedo
Coordenadora Substituta


Eva S. Nepomuceno
Membro da CIB-PB


Maria Tereza Jordão de Almeida
Membro da CIB-PB


Francisca Denise A. Oliveira
Membro da CIB-PB

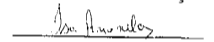
Resolução Nº 06 de 01/04/2004.

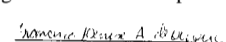
A Comissão Intergestora Bipartite - CIB/PB, em Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2004, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

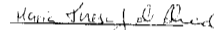
Resolve pactuar e aprovar:


Art 1º: Pelo remanejamento de 50(cinquenta) metas do Programa de Atenção ao Idoso, na modalidade CONVIVER - 6 horas, do Município de Catingueira, Gestão Municipal, conforme manifesto constante no Ofício nº 037/2004, para o município de Riachão

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Isa S. de Arroxelas Macedo
Coord. Substituta da CIB/PB


Francisca Denise A. Oliveira
Membro da CIB/PB


Maria Tereza J. de Almeida
Membro da CIB/PB


Ana Virginia M. B. Cavalcanti
Membro da CIB/PB

Indústria e Comércio

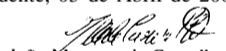
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ**PORTARIA 002/04**

Campina Grande, 05 de Abril de 2004.

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de Fevereiro de 1998.

RESOLVE designar **Oswaldo Luiz Alves** - Universidade Estadual de Campina - UNICAMP e **Manoel Odorico de Moraes Filho** - Universidade Federal do Ceará - UFC, representantes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, **Wellington Santos Mota** - UFCG, **Daniel Cordeiro de Moraes** - UFCG, **Carlos Antonio Cabral dos Santos** - UFPB, **Camilo Flamarion de Oliveira Franco** - EMEPA, **Maria Aparecida Alves Cardoso** - UEPB e **Auri Donato da Costa Cunha** - UEPB, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Local de Avaliação dos projetos apresentados ao EDITAL 003/03 - FAPESQ/CNPQ - PROGRAMA PPP-PB e ao EDITAL 004/03 FAPESQ/CNPQ - PROGRAMA PRONEX-PB.

Gabinete do Presidente, 05 de Abril de 2004.


João Marques de Carvalho
Presidente

Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**PORTARIA/GS/Nº 031/2004**

João Pessoa, 02 de abril de 2004.

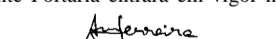
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que consta do Processo nº 0661/2004-SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar uma Comissão composta dos servidores, **SÓSTENES RODRIGUES DO RÊGO**, **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA** e **FRANCISCO DE ASSIS A. LACERDA**, Engenheiros Civis, sendo os dois primeiros pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia e o terceiro pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Agricultura Irrigação e Abastecimento do Estado, ora à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, proceder a averiguação das informações prestadas pelo Agrimensor Raimilson Martins Denoá, com vistas a à exata dimensão do terreno de propriedade do IPEP, localizado no Conjunto Valentina Figueiredo, nesta Capital.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá apresentar Laudo de Avaliação, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ADEMILSON MONTES FERREIRA
Diretor Superintendente

Finanças

PORTARIA Nº 103/GSF

O Secretário das Finanças do Estado da Paraíba, no uso de suas competências, em especial de AVOCAR e JULGAR Processos Administrativos Tributários, como previsto no Parágrafo Único, do art. 159, da Lei nº 6.379/96,

Considerando a conceituada dada pela Lei Complementar nº 87/96 em relação a aquisições para o ativo fixo e ao uso ou consumo, com enfoque para aqueles bens que sejam consumidos no processo produtivo e integrem o custo final do produto;

Considerando os pagamentos realizados pela suplicante, correspondendo aos bens adquiridos que não se consomem ou que não se integram ao produto final;

Considerando a existência de uma "tarifa social" aplicada aos consumidores considerados de baixa renda, administradas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, com financiamentos e subsídios às distribuidoras, variando ao longo do tempo;

Considerando que as segundas modificações na concessão do benefício às distribuidoras faz fiquido o valor base;

Considerando que a fliquidez é causa de nulidade e que deve ser afastada;

Considerando a edição e vigência de norma anistiando os contribuintes de multas e juros, em relação a fatos ocorridos até 30.07.2003 - Dec. 24.589/2003;

Considerando que o processo sob exame percorria as instâncias administrativas julgadoras, enquanto fluíam os respectivos prazos para gozo da anistia;

Considerando o elevado grau da discussão em torno das matérias, impossibilitando qualquer antecipação na formação de juízo de valor;

Considerando que é da natureza da transação o estabelecimento de concessões mútuas, terminativas do litígio, no caso envolvendo o crédito tributário com a obrigação de pagar por bens e serviços;

Considerando que as operações interestaduais com energia elétrica é uma situação de não incidência (Inciso III - art. 4º - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97);

RESOLVE

AVOCAR o Processo Administrativo Tributário nº 008277200-3, em que é parte a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA e decidir:

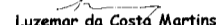
a) extinguindo, com o pagamento realizado, a parte relativa a ativo fixo ou imobilizado;

b) considerando anistiada a parte correspondente a juros e multa, como previsto no dec nº 24.589/2003;

c) mandando que se proceda revisão na apuração do lançamento no fornecimento de energia a consumidores de "baixa renda" para atender às modificações da legislação, no tempo das ocorrências.

Dê-se ciência e cumpra-se

Em, 30 de março de 2004.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 104/GSF

O Secretário das Finanças do Estado da Paraíba, no uso de suas competências, em especial de AVOCAR e JULGAR Processos Administrativos Tributários, como previsto no Parágrafo Único, do art. 159, da Lei nº 6.379/96,

Considerando a conceituada dada pela Lei Complementar nº 87/96 em relação a aquisições para o ativo fixo e ao uso ou consumo, com enfoque para aqueles bens que sejam consumidos no processo produtivo e integrem o custo final do produto;

Considerando os pagamentos realizados pela suplicante, correspondendo aos bens adquiridos que não se consomem ou que não se integram ao produto final;

Considerando a existência de uma "tarifa social" aplicada aos consumidores considerados de baixa renda, administradas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, com financiamentos e subsídios às distribuidoras, variando ao longo do tempo;

Considerando que as segundas modificações na concessão do benefício às distribuidoras faz fiquido o valor base;

Considerando que a fliquidez é causa de nulidade e que deve ser afastada;

Considerando a edição e vigência de norma anistiando os contribuintes de multas e juros, em relação a fatos ocorridos até 30.07.2003 - Dec. 24.589/2003;

Considerando que o processo sob exame percorria as instâncias administrativas julgadoras, enquanto fluíam os respectivos prazos para gozo da anistia;

Considerando o elevado grau da discussão em torno das matérias, impossibilitando qualquer antecipação na formação de juízo de valor;

Considerando que é da natureza da transação o estabelecimento de concessões mútuas, terminativas do litígio, no caso envolvendo o crédito tributário com a obrigação de pagar por bens e serviços;

Considerando que as operações interestaduais com energia elétrica é uma situação de não incidência (Inciso III - art. 4º - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97);

RESOLVE

AVOCAR o Processo Administrativo Tributário nº 0120902003-3, em que é parte a Companhia Energética da Borborema - CELB e decidir:

a) extinguindo, com o pagamento realizado, a parte relativa a ativo fixo ou imobilizado;

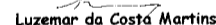
b) considerando anistiada a parte correspondente a juros e multa, como previsto no dec nº 24.589/2003;

c) que estão alcançadas por não incidência, como legalmente previsto, as operações interestaduais com energia elétrica;

d) mandando que se proceda revisão na apuração do lançamento no fornecimento de energia a consumidores de "baixa renda" para atender às modificações da legislação, no tempo das ocorrências.

Dê-se ciência e cumpra-se

Em, 30 de março de 2004.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Portaria nº 016/2004 - S N R - 1

João Pessoa, 25 de março de 2004

O SUPERINTENDENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, Inciso IX, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo nº 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o Processo nº 0125302004-3.


RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais de 000000 á 000050 Série D-1, pertencentes a firma MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA RIBEIRO, firma estabelecida a Rua Francisco Eduardo Rolim - 428 - Mangabeira IV, CNPJ nº 00.289.353/0001-53 e Inscrição Estadual nº 16.106.451-5;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais de Nº 000000 á 000050, Série D-1;

III - DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


JOÃO BATISTA NETO
Superintendente

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA N.º003386-4/2004

Campina Grande, 24 de março de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 013095-6/2004.

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha

cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARNON CAVALCANTE DINIZ

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.024.674-1	BRONZEADO TRANSPORTE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	RUA: MAJOR BELMIRO, N° 204, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB
16.048.425-1	CENTER TINTAS LTDA	AV. PRES. JOÃO PESSOA, N° 531, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.135.692-3	DEMOSTRIENES BEZERRA BARBOSA	RUA: SEMEÃO LEAL, N° 150, LOJA 01, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.118.737-4	ESPETO E PANELA RESTAURANTE LTDA	AV. MANOEL TAVARES, N° 130, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.124.422-0	EDUARDO ALVES DE JESUS	RUA: JOÃO XVIII, N° 659, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.109.799-5	FILIPÉ RICARDO ARAÇÃO GOMES	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 347, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.053.231-0	INSTITUTO BELAVAZ E COMERCIO LTDA	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 127, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.136.829-8	IVAN SANTOS DE SIQUEIRA	RUA: WALTER SOARES DE ANDRADE, N° 26, JERDIM PAULISTANO	C. GRANDE-PB
16.113.764-4	JOÃO JERÔNIMO COSTA	RUA ANTONIO BORGES DA COSTA, N° 36, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.118.602-5	JOSELMA CARMEM CHAGAS SILVA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, N° 2.341, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.136.675-9	LUCIANO NÓBREGA CAVALCANTI	RUA: JOANA D'ARC, ARRUDA, N° 490, JOSÉ PINHEIRO	C. GRANDE-PB
16.125.298-2	MARIA DO SOCORRO PINTO DINIZ	RUA: SEBASTIÃO DONATO, N° 25, SALA 114, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.131.858-4	MARIA DO SOCORRO NAQUE CUNHA ALVES	RUA: ALMEIDA BARRETO, 773, SÃO JOSÉ	C. GRANDE-PB
16.138.661-0	MARCIO SILVA DINIZ	RUA: JOSÉ CAETANO DE ANDRADE, N° 501, CENTRO	LAGOA SECA-PB
16.000.478-0	VILLA ANTIGA MODAS LTDA	RUA: CARDOZO VIEIRA, N° 116, CENTRO	C. GRANDE-PB

Campina Grande, 24 de março de 2004.

ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 008

Em 18 de março de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(s) no(s) Processo nº(s) 789/2003

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou (reiniciaram) suas atividades,

RESOLVE:

I. REATIVAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

ANEXO A PORTARIA Nº 008/2004-CEG

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.083.238-1	Fazenda Quandú S/A	Fazenda Quandú - Zona Rural	Araçagi

ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 8º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 00332920046-SNR-8º

Catolé do Rocha, 24 de março 2004

O Superintendente do 8º Núcleo Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.86, Inciso IX, do Decreto nº 11.921/87, c/c art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003.

RESOLVE:

Designar os Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, Lavoiisier de Medeiros Bittencourt - Mat.145.967-8, João Eudes de Oliveira Bezerra - Mat. 147.955-5 e o Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito, Arlindo Ugulino Filho - Mat. 90.759-6, sob a presidência do primeiro, proceder à sindicância a fim de apurar falta aos plantões do Posto Fiscal de Serra Negra nos dias 08, 09 e 10 de março do Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito SYLVIO JOSÉ M. DE ALMEIDA, Mat 73.209-5 comunicadas pelo Coletor Estadual de Pombal através de Ofício 00273320041-C.E.P., de 11 de março de 2004.

Cumpra-se.

Anivaldo Mênades de Azevedo Filho
Superintendente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 456/2003

Acórdão nº 065/2004

Recorrente : MMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Preparadora : RECEDEBORA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ARLEIDE M. DA SILVA BARBOSA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO-JURISANTUM.

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. *In casu*, foram juntadas provas aos autos que comprometem em parte o levantamento fiscal realizado reduzindo o crédito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo e quanto ao mérito, pelo seu provimento parcial, para alterar a decisão recorrida e julgar parcialmente procedente o Auto de Infração nº 2002.000018389-03, lavrado em 02 de maio de 2002, contra a empresa MMJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CCICMS nº 16.112.255-8, nos autos devidamente qualificada, fixando crédito tributário no valor de R\$ 17.158,02 (dezesete mil cento e cinquenta e oito reais e dois centavos), sendo R\$ 5.719,34 (cinco mil setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) de ICMS ante infringência aos artigos 158, I, 160, I, c/c arts. 643, § 4º, I, e 646 parágrafo único, todos do RICMS/97 e R\$ 11.438,68 (onze mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) de multa por infração fundamentada no artigo 82, V "F", da Lei nº 6.379/96.

E, em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 19.008,88, sendo R\$ 6.336,29 de ICMS e R\$ 12.672,59 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 004/2004

Acórdão nº 067/2004

RECORRENTE : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
RECORRIDA : TRANSDARK TRANSPORTES LTDA.
PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA
AUTUANTES : CARLOS ALBERTO CAVALCANTI
WALTER PEREIRA LIMA
RELATORA : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TERMO DE RESPONSABILIDADE - Comprovação de baixa na repartição fiscal.

Provas evidentes juntadas aos autos confirmam o desinternamento das mercadorias em trânsito pelo território paraibano. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO para manter inalterada a sentença monocrática que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 033122, de 20.11.2002, lavrado contra a transportadora TRANSDARK TRANSPORTES LTDA., CCICMS nº 16.092.791-90, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 018/2004

Acórdão nº 068/2004

RECORRENTE : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
RECORRIDA : ANDRÉ ANTÃO DE ALENCAR
PREPARADORA : RECEDEBORA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTES : SEVERINO RAMOS ARAÚJO DE SOUZA
JURÊNIO PALHANO FREIRE
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

DESCARREGO IRREGULAR DE MERCADORIAS.

Comprovada nos autos a litude da operação. Improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 027.320, lavrado em 04/02/2003, contra o motorista ANDRÉ ANTÃO DE SOUZA, inscrito no CPF/ MF sob o nº 754.338.263-68, devidamente qualificado nos autos, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do

RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 028/2004

Acórdão nº 069/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : COMERCIAL ONE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO GERVAL PEREIRA FURTADO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

USO DO ECF - INEXIGIBILIDADE

Os contribuintes inseridos no CNAE-FISCAL como comércio atacadista, não foram alcançados pela normatização da obrigatoriedade, com relação ao cumprimento desta exigência legal. Provas apensadas aos autos desnudam a fragilidade da atuação. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2002.000019410-70, datado de 29 de julho de 2002 contra a empresa **COMERCIAL ONE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrito no CCICMS sob o nº 16.122.268-4**, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 88/PGE

João Pessoa, 23 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 31 de março a 29 de abril de 2004, férias regulamentares (30 dias restantes) ao servidor **ARIANO WANDERLEY DA N. C. DE VASCONCELOS**, Procurador do Estado, matrícula nº 93.407-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2001/2002.

PORTARIA Nº 92/PGE

João Pessoa, 26 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 05 de abril a 04 de maio de 2004, 30 dias de férias regulamentares à servidora **RUMÊNIA KEILLA DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula nº 151.859-3, Assessor Técnico, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PORTARIA Nº 93/PGE

João Pessoa, 26 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 05 de abril a 04 de maio de 2004, primeiros 30 dias de férias regulamentares à Bela. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, matrícula nº 119.972-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PORTARIA Nº 94/PGE

João Pessoa, 30 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 01 a 30 de abril de 2004, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **JOSÉ ARAÚJO MIGUEL**, matrícula nº 152.995-1, Assessor Especial, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PORTARIA Nº 95/PGE

João Pessoa, 31 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procura-

dor do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº 200.2004.001.293-8, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FICAMP S/A IND. TEXTIL**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 96/PGE

João Pessoa, 31 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procurador do Estado, matrícula nº 75701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** - Processo nº 200.2004.001.076-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **POSTO DE COMBUSTÍVEL TAMBÁ LTDA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 97/PGE

João Pessoa, 31 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, para participar da "MESA REDONDA", na Delegacia Regional do Trabalho, no próximo dia 05 de abril do corrente ano, onde serão discutidos assuntos relativos à **NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002 DOS EMPREGADOS DA EMPASA - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS**, juntamente com o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA - SENGE/PB e SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINAVEZ.

PORTARIA Nº 98/PGE

João Pessoa, 01 de Abril de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procuradora do Estado, matrícula nº 75.701-2, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.001471-1**, impetrado pela **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA**, contra ato do **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.


LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 311/PGA

João Pessoa, 29 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 77.756-1, **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procuradores do Estado, matrícula nº 79.492-9, e **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **IVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula nº 152.533-6, **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2003.051.473-7, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ALUÍSIO BONAVIDES DE BARROS**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Publicada no D.O. de 07/03/2004.

Republica por incorreção.

PORTARIA Nº 455/PGA

João Pessoa, 25 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA**, Procurador do Estado, matrícula nº 61372-0, **EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** - Processo nº 075.2004.000.376-8, 4ª VARA CÍVEL, promovida por **EVANDRO ANSELMO DA SILVA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 483/PGA

João Pessoa, 26 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO POPULAR** - Processo nº 200.2004.004.495-6, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 484/PGA

João Pessoa, 26 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** - Processo nº 200.2004.001.917-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **VALFREDO ALVES TEIXEIRA**, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribu

nal, até o seu final.

PORTARIA Nº 485/PGA

João Pessoa, 26 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.001.806-7, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CARLOS NEVES DA FRANCA NETO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 486/PGA

João Pessoa, 29 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.519.580-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por INÁCIO PEREIRA DE ARAÚJO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 487/PGA

João Pessoa, 29 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.521.001-6, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JURANDIR PAULA DO NASCIMENTO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 488/PGA

João Pessoa, 29 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO MONITÓRIA - Processo nº 200.2003.043.290-6, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por QUATRO ESTAÇÕES E EVENTOS - Me, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 489/PGA

João Pessoa, 29 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA - Processo nº 200.2004.003.596-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por RAFAEL COSTA SOUZA LEÃO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 490/PGA

João Pessoa, 29 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 152.991-0, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER - Processo nº 200.2004.003.423-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por WILMA DOS SANTOS LIMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 491/PGA

João Pessoa, 29 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 152.991-0, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.517.175-6, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ANA CRISTINA SOARES PENAZZI, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 492/PGA

João Pessoa, 29 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.001.817-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CONDIC CONSTRUTORA DIRETIZ IND E COM LTDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 493/PGA

João Pessoa, 30 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO POPULAR - Processo nº 200.2003.517.506-2, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, contra LAÉRCIO DE MEDEIROS CIRNE, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 520/PGA

João Pessoa, 01 de Abril de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 2003.006.815-2", 1ª CAMARA CIVIL, promovida por SEVERINO COELHO VIANA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 521/PGA

João Pessoa, 01 de Abril de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 152.991-0, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.054.567-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 522/PGA

João Pessoa, 01 de Abril de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, artigo V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, oporem EMBARGOS À EXECUÇÃO, fundado em título executivo judicial, proferido nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 200.2002.371.510-1, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MARIA MARLENE RODRIGUES FARIAS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

**CONCURSO
CRIE MASCOTE DO JARDIM BOTÂNICO**

OBJETIVO:

Aproximar a comunidade do Jardim Botânico através de um símbolo permanente que o represente de forma criativa, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.

REGULAMENTO:

- O mascote do Jardim Botânico deverá ser escolhido, através de um desenho, entre as espécies de fauna e a flora ocorrentes na área.
- Cada candidato só poderá com no máximo 02 (dois) trabalhos. Não há limite de idade para os participantes.
- Os trabalhos deverão ser em papel A 4 ou Ofício 2 e a cores.
- A entrega dos trabalhos deverá ser feita através do original, e mais 01 (uma) cópia escaneada e gravada em CD.
- O julgamento será feito por uma comissão designada pela direção do Jardim Botânico e composta por profissionais da área e pessoas ligadas à questão ambiental.
- O mascote selecionado passará a fazer parte do acervo do Jardim Botânico, que poderá utilizá-lo como símbolo permanente com a cessão dos direitos autorais.
- O período de inscrição será de 01 de abril a 31 de maio de 2004, impreterivelmente.
- O resultado do concurso será divulgado no dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente através da Imprensa local e pela convocação do artista premiado.
- O trabalho vencedor receberá a seguinte premiação: 01 bicicleta
- Os trabalhos deverão ser entregues na administração do Jardim Botânico de João Pessoa, situado na Av. D. Pedro II, s/ nº, Torre, Mata do Buraquinho, no horário: das 08:00 as 11:00h e das 14:00 as 16:00h de segunda a sexta.
- Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones (83) 218-7880/218-7883
- Fica impedida a concorrência de servidores ligados diretamente: a Secretaria Extraordinária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais (SEMARH); Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA); Jardim Botânico e seus parentes até 3º grau.

José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente
SUDEMA

Elimar Maria Neves de Sousa
Dir. Técnica em Exercício
SUDEMA

Josmar Freire Ribeiro
Dir. Administrativo
SUDEMA